Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 115/85

PROJETO DE LEI Nº ~~20/85-PM~~ 25/85

A COMISSÃO DE JUSTIÇA e FINANÇAS
C. M. Palmital 21 OUT 1985
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a doar terreno ao CEREA de Palmital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a doar ao CEREA, um terreno de sua propriedade, localizado a rua Marechal Rondon, esquina da rua Olegario Pinheiro-Machado, na quadra 42, lote 1, zona 04, setor 09, do cadastro municipal, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: Pela - frente com a rua Marechal Rondon, na extensão de 21m; do lado direito com a rua Olegario Pinheiro Machado, na extensão de 29m; do lado esquerdo com o lote 02, na extensão de 25m; e pelos fundos com o -- lote 17, na extensão de 7,50m, para que o CEREA, "Centro de Recuperação do Alcoolatra"construa sua sede.

§ 1º - O prazo para inicio da construção- será de um (1) ano e o prazo para o término parcial da obra já em - condições de uso e funcionamento será de dois anos, contados da data da promulgação da lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará novamente para o patrimonio da Municipalidade.

§ 2º - Caso o CEREA por qualquer motivo,- deixe de existir em qualquer tempo, o terreno com as benfeitorias,- retornará ao patrimonio municipal, após tres anos da data da extinção, sendo que no caso, a Prefeitura dará ao imóvel a destinação - que lhe aprouver.

§ 3º - O patrimonio imóvel não será alienado e nem poderá ser usado como garantia de dívidas do CEREA.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

25/85

cont.projeto de lei n. ~~20/85~~-fls.2-

aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de outubro de 1985.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
EM 1ª/2ª/3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/11/85
Presidente

ENCAMINHAR
o respectivo autógrafo
C. M. Palmital, 18/11/85
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/11/85
OFÍCIO N. 183/85
Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo o projeto de lei n. 20/85-PM, que autoriza a Municipalidade a doar terreno para o Centro de Recuperação do Alcoolatra de Palmital - CEREA, para construção da sede da Entidade.

Neste sentido, existe a indicação n. 07./84, apresentada pelo vereador José Jorge Verza, e aprovada por esse Egrégio Legislativo em 21 de maio de 1984.

O CEREA já foi considerado de utilidade pública e tem prestado relevantes serviços à comunidade Palmitalense; fazendo-se merecedor não só de elogios como também de apoio moral e material .

Quanto à doação, o Projeto estabelece perfeitamente as condições da doação, com todas as cláusulas que deverá constar do instrumento, e, desta forma, será uma doação segura,

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.justificativa ao projeto de Lei n. ~~20/85~~ 25/85-

que cumprirá suas finalidades.

O CEREA tem seus estatutos devidamente registrados no CRI de Palmital, é possuidor de CGC/MF e terá condições de sensibiliar o nosso povo para o bem comum, construindo sua sede, que muitos beneficios trarão à sociedade cuidando dos casos de alcoolatras que retornarão ao seio de suas familias onde encontrarão paz e tranquilidade, longe do vicio.

Esperando que Vossas Excelências aprovem o -- presente projeto de lei, antecipadamente agradecemos, apresentando lhes na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal